

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº _____, _____

Aprova e institui as diretrizes para as atividades de pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo vista o contido no parecer exarado pelo conselheiro _____ processo nº. 23411.002407/2019-53 e:

CONSIDERANDO as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do IFPR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e suas alterações, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do IFPR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, especificamente os incisos III e IV do art. 7º, que preveem a necessidade de realizar pesquisas básicas e/ou aplicadas, que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios sociais às comunidades onde os *campi* do IFPR estão localizados e de desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 02, de 30 de março de 2009, que Estabelece diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 33, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado "Auxílio Financeiro a Pesquisadores" no âmbito do IFPR, estabelecendo orientações e critérios para a concessão desses recursos;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 11, de 27 de março de 2018, que aprova o regulamento das atividades de extensão do IFPR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 73, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a institucionalização dos Grupos de Pesquisa no âmbito do Instituto Federal do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 04, de 28 de março de 2019, que aprova e institui a Política de Inovação e de estímulo ao Empreendedorismo no âmbito do Instituto Federal do Paraná e dá outras orientações;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica de estudantes e servidores do IFPR, bem como o compromisso de desenvolver projetos de pesquisa que promovam o desenvolvimento tecnológico;

CONSIDERANDO o compromisso com o desenvolvimento de programas de pesquisa, extensão e inovação;

CONSIDERANDO os programas de qualificação profissional e de incentivo à pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

RESOLVE:

Aprovar e instituir as diretrizes para as atividades da pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A pesquisa científica no Instituto Federal do Paraná, entendida como princípio pedagógico, é atividade indissociável entre ensino, extensão e inovação e visa à geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

§ 1º. A pesquisa no Instituto Federal do Paraná é ancorada nos seguintes princípios:

I- o princípio científico, que se consolida na construção da ciência;

II- o princípio educativo, que diz respeito à atitude de questionamento diante da realidade.

§ 2º. Os benefícios da pesquisa científica no Instituto Federal do Paraná podem ser estendidos à comunidade por meio de ações extensionistas.

§ 3º. Os resultados da pesquisa científica no Instituto Federal do Paraná serão amplamente publicizados:

I- por eventos científicos regionais;

II- pela imprensa;

III- em reuniões com representantes dos setores sociais;

IV - por publicações científicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I- pesquisa básica: investigação e produção de fundamentos teóricos e metodológicos para o desenvolvimento científico;

II- pesquisa aplicada: busca do desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos com vistas à criação de soluções técnicas, tecnológicas e/ou sociais para as demandas identificadas e/ou propostas pela comunidade;

III- capital intelectual: conhecimento acumulado pela comunidade acadêmica da instituição, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

IV- grupo de pesquisa: conjunto de pesquisadores e/ou extensionistas unidos hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que se organizem a partir de temáticas comuns, cadastrados e certificados no Diretório de Pesquisa do CNPq;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da pesquisa:

I - estimular e valorizar a busca ou produção de conhecimento científico e tecnológico por parte dos servidores e estudantes, capacitando estes para despertar ou desenvolver: o pensamento crítico e criativo; a curiosidade e a investigação científica transformadora da realidade; autonomia para atuar na sociedade identificando suas necessidades e agindo para solucioná-las;

II- associar os conhecimentos adquiridos com a pesquisa com temas de interesse dos diversos segmentos da sociedade, contribuindo para a consolidação dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, relacionando-os às perspectivas mais gerais de desenvolvimento humano, ambiental e socioeconômico;

III- desenvolver a relação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação através da busca e produção de conhecimento, contribuindo para a criação e desenvolvimento, no âmbito do IFPR, da educação profissional técnica de nível médio, educação de jovens e adultos, educação profissional tecnológica e a educação superior;

IV- estender à instituição e à comunidade os benefícios advindos da pesquisa desenvolvida no Instituto Federal do Paraná, publicizando seus resultados ou transformando-os em atividades de ensino-aprendizagem, extensão e ou inovação;

V- realizar e estimular pesquisa aplicada, produção cultural, empreendedorismo, cooperativismo e desenvolvimento científico e tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

VI- possibilitar o desenvolvimento e a promoção de Grupos de Pesquisa e a Iniciação Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Seção I

Disposições gerais

Art. 4º A pesquisa realizada no âmbito do Instituto Federal do Paraná respeitará a legislação vigente aplicável, as normas de ética em pesquisa com seres humanos ou animais e demais normas da Instituição.

Art. 5º Compete ao Instituto Federal do Paraná estabelecer condições para o desenvolvimento de pesquisa por meio de:

I- definição da carga horária de pesquisa estabelecida em regulamento próprio para as atividades docentes e de técnicos administrativos;

II- estímulo à pesquisa, ao proporcionar fomentos para desenvolvimento de pesquisa e participação em eventos científicos;

III- estabelecimento de parcerias entre instituições públicas e/ou privadas e organizações da sociedade civil e empresariais para realização de projetos de pesquisa científica, cultural, tecnológica e didático-pedagógica;

IV - fomento e apoio para parcerias estratégicas entre seus pesquisadores e instituições de ciência e tecnologia nacionais e internacionais, bem como parcerias com empresas nacionais e internacionais.

V- acompanhamento e divulgação de atividades de pesquisa científica, cultural e tecnológica realizadas por pesquisadores da Instituição.

VI - desenvolvimento de projetos de pesquisa com livre proposição temática e incentivo a associação destes aos programas governamentais de fomento à pesquisa.

Art. 6º O Instituto Federal do Paraná poderá, mediante contrapartida financeira ou de outra natureza, a partir de convênios e/ou parcerias, estabelecidos no âmbito dos *campi*:

I- permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

II- permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento social ou cultural e inovação.

Art. 7º As atividades de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento dos estudantes em atividades de iniciação científica e tecnológica, bem como em experiências didáticas e pedagógicas, que proporcionem a indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. As pesquisas relacionadas aos afastamentos parciais e integrais para a pós-graduação não precisam necessariamente ser planejadas de forma a integrar discentes ao longo de seu desenvolvimento.

Art. 8º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será patrimonializado no Instituto Federal do Paraná, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Seção II

Dos projetos de pesquisa

Art. 9º Os projetos de pesquisa poderão contemplar, entre outras finalidades:

- I- a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
- II- o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e o aprimoramento dos já existentes;
- III- a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração;
- IV- a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 10 A carga horária necessária ao desenvolvimento de programa e/ou de projeto de pesquisa será distribuída, de comum acordo, entre a coordenação e vice-coordenação, se for o caso, e os demais pesquisadores registrados.

Seção III

Da submissão, aprovação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa

Art. 11 Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos pelos pesquisadores para registro e aprovação pelo Comitê de Pesquisa e Extensão (Cope) dos *campi*.

§1º Os projetos de pesquisa devem conter as seguintes informações, além das exigidas por cada Cope:

- I- título;
- II- área de conhecimento;
- III- resumo;
- IV- palavra-chave;
- V -objetivos;
- VI- participantes;
- VII- data de início e data de fim;

VI- resultados esperados;

VIII- carga horária semanal prevista para cada participante.

Art. 12 As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas nos *campi* do Instituto Federal do Paraná ou fora deles.

Parágrafo único. As pesquisas, cujas atividades serão realizadas fora do IFPR deverão justificar a necessidade de desenvolvimento externo quando da submissão dos projetos, os quais devem estar aprovados e registrados pelo COPE dos *campi*.

CAPÍTULO IV DOS PESQUISADORES

Art. 13 São considerados pesquisadores:

I- Servidores efetivos do Instituto Federal do Paraná, envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural;

II- Docentes substitutos do Instituto Federal do Paraná, pesquisadores de outras instituições ou profissionais que participem das atividades de grupos de pesquisa do Instituto Federal do Paraná;

III- Estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal do Paraná, independentemente do nível de ensino, que participem de projetos de pesquisa relacionados à produção científica, tecnológica, artística ou cultural na Instituição.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 14 Os pesquisadores, preferencialmente, devem se associar a Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificados pelo Instituto Federal do Paraná, para coordenar ou realizar atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 15 As questões relativas à criação, à composição e ao credenciamento de grupos de pesquisa, bem como, ao cadastramento de seus líderes, no âmbito do Instituto Federal do Paraná, serão regidas por regulamentação própria, com base nas normas do CNPq.

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO IFPR

Art. 16 O Instituto Federal do Paraná, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, aplicará anualmente parte de seu orçamento de fomento e incentivo ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica da instituição em:

- I- programas de fomento a bolsas de iniciação científica para estudantes;
- II- programas de fomento a bolsas de auxílio financeiro para pesquisadores;
- III- programas de apoio à aquisição de equipamentos;
- IV- programas para a concessão de apoio à execução de projetos específicos;
- V- promoção e viabilização da participação dos pesquisadores da instituição em eventos científicos;
- VI- promoção das atividades desenvolvidas pelos grupos de pesquisa;
- VII- capacitação de pesquisadores e de servidores ligados à gestão da pesquisa no Instituto Federal do Paraná;
- VIII - publicação e divulgação de produção intelectual dos resultados de pesquisa da instituição;
- IX- parcerias com instituições de fomento ao desenvolvimento da pesquisa científica;
- X- intercâmbio com instituições científicas, para estimular os contatos entre pesquisadores nas relações internacionais;
- XI- pagamento de despesas para a proteção da propriedade intelectual e pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores, observadas as normas relativas à política de inovação do Instituto Federal do Paraná.

Parágrafo único. Os recursos financeiros dos programas poderão ser oriundos, também, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. Os repasses devem ser formalizados por meio de contratos ou convênios, atendendo a legislação vigente e parecer da Procuradoria Jurídica, com vistas a complementar os recursos orçamentários disponibilizados para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 17 O registro de todas as produções de cunho intelectual, científico e tecnológico ficará sob responsabilidade do pesquisador que as produziu, no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

§1º O registro de toda e qualquer atividade vinculada às produções intelectuais, científicas e tecnológicas será atualizado dentro da plataforma *Lattes* do CNPq pelo proponente, incluindo a participação de demais colaboradores e entidades correlatas.

Art. 18 Serão consideradas como produção intelectual, científica e tecnológica: produção bibliográfica, produção técnica, produção artística, produção cultural, patentes e registros e inovação, conforme descritos na Plataforma *Lattes* do CNPq.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA NO IFPR

Art. 19 A Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi) tem como objetivo planejar, superintender, coordenar e fomentar as políticas e atividades relativas à extensão, pesquisa, pós-graduação, empreendedorismo e inovação tecnológica, articuladas ao ensino e em estreita relação com os diversos segmentos e realidades da sociedade, bem como acompanhar a execução dessas políticas no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

Art. 20 São órgãos de gestão e assessoramento da pesquisa científica no Instituto Federal do Paraná, pertencentes à Proeppi:

I- Diretoria de Pesquisa (Dipe): é responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e avaliação das atividades de pesquisa e da iniciação científica, no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

II- Comitê de Ética em Pesquisa (CEP):

a) o CEP é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo que, junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), forma um sistema instituído com a finalidade de defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, garantindo sua proteção, e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

b) no âmbito do aspecto deliberativo, compete ao CEP apreciar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, de acordo com a legislação vigente, desde que, dentre outros fatores: estejam dentro dos padrões científicos e metodológicos reconhecidos; sejam devidamente cadastrados na Plataforma Brasil; contenham os documentos necessários para a sua apreciação, conforme orientações disponibilizadas na página eletrônica do CEP/IFPR; tenham o IFPR como instituição proponente ou nos casos em que parte da pesquisa proposta por outras instituições seja realizada no IFPR. Também compete ao CEP acompanhar, de maneira direta ou indireta, o desenvolvimento dos protocolos de pesquisa por ele aprovados;

c) no âmbito consultivo e educativo, compete ao CEP a realização de capacitações com servidores e estudantes com a finalidade de orientar e conscientizar sobre temas relacionados à ética na pesquisa envolvendo seres humanos e seus aspectos legais.

III- Comissão de Ética no Uso de Animais (Ceua):

a) o Ceua é uma instância independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo. Devido sua característica multicampi, será composta por um único colegiado independente, com representatividade dos diversos *campi* e/ou regiões;

b) compete ao Ceua examinar previamente os protocolos que utilizarão animais, com base no ordenamento jurídico brasileiro e nos princípios éticos elaborados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea).

Art. 21 São órgãos de gestão e assessoramento da pesquisa científica no Instituto Federal do Paraná, pertencentes aos *campi*:

I- Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (Diepex): unidade responsável pela coordenação, orientação, execução, supervisão e avaliação das atividades da secretaria acadêmica, de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e do empreendedorismo, de acordo com as diretrizes do Instituto Federal do Paraná estabelecidas pelas Pró-Reitorias.

II- Coordenação de Pesquisa e Extensão (Copex): órgão de assessoramento à gestão da pesquisa e extensão do *campus* e responsável pela coordenação da política de pesquisa, extensão e inovação na unidade.

III- Comitê de Pesquisa e Extensão (Cope): órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou da Direção de Pesquisa e Extensão para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa e extensão no âmbito institucional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Quando houver necessidade, o Instituto Federal do Paraná instituirá comissões para apoiar as instâncias relacionadas à Pesquisa nos processos de análise dos projetos, bem como nas demais atividades relacionadas à pesquisa.

Parágrafo único. As comissões mencionadas no Art. 22 serão formadas por servidores da Instituição e membros *ad hoc*, levando-se em consideração o critério de experiência na produção de pesquisa científica ou tecnológica.

Art. 23 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 24 Estas diretrizes entrarão em vigor a partir de sua publicação.